



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Cerqueira, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno), Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Francisco Tenório, Roberto Maia, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, da Procuradora de Justiça, Exma. Dra. Tatiana Souza Leão Araújo, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Martins e Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Judicial chamando a julgamento os seguintes processos: **1. Incidente de Assunção de Competência nº 495116-8. Suscitante:** Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Interessados:** Marilúcia de Lima, Departamento de Direito Público Geral e Processual (DPGP) da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, Coordenadoria do Curso de Direito da Uninassau e outro, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, Misael de Albuquerque Montenegro Filho, Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Católica de Pernambuco-PPGD/UNICAP e Mariano Cosme de Lima. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** NA SESSÃO DO DIA 10.09.2018, O PROCESSO FOI ADIADO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.09.2018, ÀS 9H, COM A SEGUINTE RESENHA: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO PROF. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A PRIMEIRA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, NO SENTIDO DE: "O ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXAMINARÁ TODA A CAUSA, INCLUSIVE AS QUESTÕES PRÉVIAS JÁ DECIDIDAS POR UNANIMIDADE, NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO", FICANDO, ENTÃO, VINCULADOS TODOS OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TRIBUNAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 947, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA E EDUARDO PAURÁ. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. PATRIOTA MALTA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A SEGUNDA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE: "O ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXERCERÁ O JUÍZO RESCINDENTE, E, SE DISSO FOR O CASO, O JUÍZO RESCISÓRIO, REJULGANDO A CAUSA POR COMPLETO", FICANDO OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TRIBUNAL VINCULADOS, NOS TERMOS DO ART. 947,

9.

PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A **TERCEIRA TESE JURÍDICA** PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE: "PROFERIDO O JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, POR FORÇA NO DISPOSTO NO INCISO I DO §3º DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO RESPECTIVO, SERÃO CONHECIDOS, PROCESSADOS E JULGADOS PELO ÓRGÃO COLEGIADO DE ONDE ORIGINOU-SE O ACÓRDÃO QUE SE IMPUGNA", FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA TRIBUNAL VINCULADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 947, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A **QUARTA TESE JURÍDICA** PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE: "INCIDINDO A REGRA DO INCISO I DO §3º DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA, JULGARÁ A CAUSA NA SUA INTEIREZA, SEM A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ORIGINÁRIO, SALVO SE INTEGRAREM O ÓRGÃO MAIOR, NÃO SENDO COMPUTADOS OS VOTOS PROFERIDOS NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO", A QUAL FICARÃO VINCULADOS TODOS OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 947, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". NA SESSÃO DE 24.09.2018, O EXMO. DES. RELATOR- FREDERICO NEVES, PROPÔS A **QUINTA TESE JURÍDICA**: "A AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA CONTRA ACÓRDÃO, POR SER DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, NÃO ATRAI A INCIDÊNCIA DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". SUBMETIDA A JULGAMENTO, A MENCIONADA TESE FOI APROVADA À UNANIMIDADE DE VOTOS. NESTE MOMENTO, AUSENTOU-SE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ALBERTO VIRGÍNIO. EM SEGUIDA, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A SEXTA TESE JURÍDICA, COM AS SEGUINTE PROPOSTAS: A) PARA A INCIDÊNCIA DO ART. 942, EXIGE-SE, NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO, PARA ALÉM DA NÃO UNANIMIDADE, QUE O RECURSO SEJA PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE MÉRITO. OU B) NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO NÃO FOR UNANIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO. SUBMETIDAS A JULGAMENTO, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E JOVALDO NUNES ACOMPANHARAM O EXMO. DES. RELATOR, EM RELAÇÃO A 1º PROPOSTA. EM SENTIDO OPOSTO A TESE DEFENDIDA PELO RELATOR, PARA PREVALÊNCIA DA 2º PROPOSTA, QUAL SEJA: NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO NÃO FOR UNANIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO. VOTARAM FÁBIO EUGÊNIO, ANDRÉ GUIMARÃES, CLAUDIO JEAN (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO DES. LEOPOLDO RAPOSO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. PEDIRAM VISTA OS EXMOS DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E, EM SUCESSIVO, JONES FIGUEIRÉDO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS VISTA, OS EXMO. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA). FICA DESIGNADO O DIA 01.10.2018, PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. NA SESSÃO DE 01.10.18, APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA DO EXMO. DES. CARLOS MORAES, REJEITANDO A PRIMEIRA TESE JURÍDICA FORMULADA PELO EXMO. DES. RELATOR. E NA MESMA SESSÃO, APROVANDO A SEGUNDA PROPOSTA, VOTARAM ACOMPANHANDO O MESMO (RELATOR), OS EXMOS.

9

DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EDUARDO PAURÁ, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), FRANCISCO TENÓRIO, FERNANDO CERQUEIRA E JOVALDO NUNES. PEDIU VISTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. FICOU DESIGNADO O DIA 08.10.2018, PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. NA SESSÃO DO DIA 08.10.18, O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO MANTEVE O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, DIVERGINDO DO EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU SEU VOTO VISTA, NO SENTIDO DE QUE: "PARA APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO PREVISTA NO ART. 942, DO CPC, BASTA TÃO SOMENTE A NÃO UNANIMIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO CONTEÚDO DO ÓRGÃO JULGADOR. ACOMPANHOU, ASSIM, O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO - 1º VOTO DIVERGENTE." EM SEGUIDA, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO-PRESIDENTE, CONSIDERANDO QUE DURANTE O JULGAMENTO DO IAC (INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA), O ÓRGÃO ESPECIAL VEM SOFRENDO ALTERAÇÃO NA SUA COMPOSIÇÃO ORIGINÁRIA OCACIONADA POR FÉRIAS, LICENÇAS, ETC, DOS SEUS INTEGRANTES, APRESENTOU QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE VALIDAR TODOS OS JULGAMENTOS DAS TESES APRESENTADAS ATÉ A PRESENTE DATA. SUBMETENDO A QUESTÃO DE ORDEM À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, DELIBEROU, O ÓRGÃO ESPECIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DECIDIDO PELA VALIDADE DE TODOS OS JULGAMENTOS REALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA, OU SEJA, DECIDINDO-SE AS TESES EM SEPARADO. VOTARAM ACOMPANHANDO A QUESTÃO DE ORDEM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO, EVANDRO MAGALHÃES, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE. VOTARAM EM SENTIDO OPOSTO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FREDERICO NEVES-RELATOR E EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), LEOPOLDO RAPOSO E FRANCISCO TENÓRIO. CONCLUINDO O JULGAMENTO (INICIADO EM SESSÕES ANTERIORES) REFERENTE À **SEXTA TESE JURÍDICA** O ÓRGÃO APROVOU A SEGUNDA PROPOSTA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART.942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO FOR NÃO UNÂNIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO". EM SENTIDO OPOSTO À TESE VENCEDORA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES-RELATOR, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE. ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO (1º VOTO DIVERGENTE), CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, CLAUDIO JEAN (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO) PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTONIO DE MELO E LIMA, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES. IMPEDIDO O EXMO. DES. ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA)." TENDO PREVALECIDO, TODAVIA, A SEGUNDA PROPOSTA DE TESE, AS QUESTÕES DAÍ DECORRENTES FICARAM ASSIM DEFINIDAS: A.1 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO FOR PROVIDO PARA REFORMAR SENTENÇA TERMINATIVA, INCIDIRÁ A REGRA DO ARTIGO 942, DO CPC. A.2 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO NÃO FOR ADMITIDO, INCIDIRÁ O ARTIGO 942 DO CPC. A.3 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO FOR DESPROVIDO, INCIDIRÁ O ARTIGO 942 DO CPC. A.4 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO FOR PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA, INCIDIRÁ O ARTIGO 942 DO CPC. CONTINUANDO, "À UNANIMIDADE DE VOTOS,

9

FOI APROVADA A **SÉTIMA TESE JURÍDICA** PROPOSTA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, NO SENTIDO DE QUE: "OS JULGADORES CONVOCADOS PARA O JULGAMENTO AMPLIADO DE APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO ESTARÃO LIMITADOS AO CAPÍTULO DA DIVERGÊNCIA, PODENDO VOTAR SOBRE TODO O OBJETO DO RECURSO". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E LEOPOLDO RAPOSO. AINDA, "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A OITAVA TESE DEFENDIDA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES (RELATOR), NO SENTIDO DE QUE "AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOREM PROVIDOS PARA ALTERAR O RESULTADO SUBSTANCIAL UNÂNIME DA APELAÇÃO." ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANTENOR CARDOSO, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO. VOTARAM EM SENTIDO OPOSTO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO BANDEIRA, ANTONIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E LEOPOLDO RAPOSO." PROCESSO ADIADO PARA CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO NO DIA 15.10.18. NA SESSÃO DE 15/10/2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. ADALBERTO MELO, ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO, BARTOLOMEU BUENO, JOVALDO NUNES, FREDERICO NEVES, EDUARDO PAURÁ, LEOPOLDO RAPOSO, FERNANDO CERQUEIRA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FRANCISCO BANDEIRA, ANTENOR CARDOSO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO TENÓRIO, CARLOS MORAES E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EVANDRO MAGALHÃES E EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), PELA ORDEM O DR. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB/PE 16329, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO GERAL E PROCESSUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FEZ USO DA PALAVRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXMO. DES. PRESIDENTE, INFORMANDO AO ÓRGÃO ESPECIAL QUE O RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO ANTERIOR (08/10/2018) FOI PUBLICADO COM EQUÍVOCO NO JULGAMENTO DA 8ª TESE JURÍDICA, CONSTANDO QUE A MESMA FOI REJEITADA, QUANDO NA REALIDADE, ELA FOI APROVADA. SUBMETIDA A QUESTÃO AO COLEGIADO, DECIDIU O ÓRGÃO ESPECIAL CORRIGIR O ERRO MATERIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: ONDE SE LÊ "REJEITADA" LEIA-SE "ACOLHIDA", OU SEJA, "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A **OITAVA TESE JURÍDICA** DEFENDIDA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES (RELATOR), NO SENTIDO DE QUE: "AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALTERAR O RESULTADO SUBSTANCIAL DA APELAÇÃO". PROSSEGUINDO, O EXMO. DES. FREDERICO NEVES APRESENTOU A **NONA TESE JURÍDICA**: "NÃO INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO O PROVIMENTO MAJORITÁRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM NADA ALTERAR O CONTEÚDO DO ATO JUDICIAL EMBARGADO". DECISÃO: "REDAÇÃO DA TESE JURÍDICA APROVADA POR UNANIMIDADE". DANDO CONTINUIDADE, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A **DÉCIMA TESE JURÍDICA**: "COMPETE AO ÓRGÃO COLEGIADO DE COMPOSIÇÃO AMPLIADA QUE PROFERIU O ACÓRDÃO, JULGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

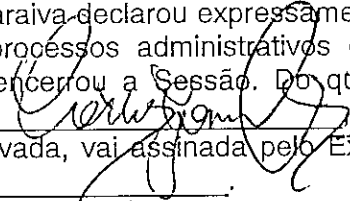
9

RESPECTIVOS, MANTIDOS OS JULGADORES QUE PARTICIPARAM DO ATO EMBARGADO, SE NÃO ESTIVEREM AFASTADOS POR QUALQUER MOTIVO". DECISÃO: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DE TESE JURÍDICA FORMULADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, FRANCISCO TENÓRIO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). EM SENTIDO OPOSTO AO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E FRANCISCO BANDEIRA". EM SEGUIDA, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A **DÉCIMA PRIMEIRA TESE JURÍDICA**: "INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO, DESDE QUE A DIVERGÊNCIA GUARDE PERTINÊNCIA COM O CONTEÚDO DO APELO". DECISÃO: "PROPOSTA DE TESE JURÍDICA APROVADA POR UNANIMIDADE". PROSSEGUINDO, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A **DÉCIMA SEGUNDA TESE JURÍDICA**: "INCIDE O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO REFORMAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU QUE ANTECIPOU PARCELA DE MÉRITO". DECISÃO: "À UNANIMIDADE, FOI APROVADA A TESE FORMULADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES". NA SEQUÊNCIA, O EXMO. DES. RELATOR SUBMETEU A JULGAMENTO A AÇÃO RESCISÓRIA Nº 469197-0. AUTOR: M.L. RÉU: M.C.L. DECISÃO: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EVANDRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS". NA SESSÃO DE 19/11/2018, ONDE PRESENTES SE ACHAVAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO (PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, JOVALDO NUNES, FREDERICO NEVES (RELATOR), LEOPOLDO RAPOSO, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FERNANDO CERQUEIRA, CÂNDIDO SARAIVA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), FRANCISCO BANDEIRA, ANTENOR CARDOSO, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FRANCISCO TENÓRIO, ROBERTO MAIA, ANDRÉ GUIMARÃES, EVANDRO MAGALHÃES, CARLOS MORAES E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, O ÓRGÃO ESPECIAL, REVISANDO A **OITAVA TESE JURÍDICA**, DELIBEROU NOS SEGUINTE TERMOS: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A OITAVA TESE JURÍDICA DEFENDIDA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES (RELATOR), NO SENTIDO DE QUE: "AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALTERAR O RESULTADO UNÂNIME DA APELAÇÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E FERNANDO MARTINS". Neste momento, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Fausto Campos. **2. Mandado de Injunção nº 449586-1. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Chefe do Poder Executivo do Município do Recife e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, SUSCITADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. POR MAIORIA

9

DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, NO SENTIDO DE CONSIDERAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 17.918/2013, POR OFENSA AO INCISO XI DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEITOU A QUESTÃO DE ORDEM O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). EM SENTIDO OPOSTO A TESE VENCEDORA, VOTARAM, ACOMPANHANDO O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA E MARCO MAGGI. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A ORDEM INJUNTIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), MARCO MAGGI, LEOPOLDO RAPOSO, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). EM SENTIDO OPOSTO A TESE VENCEDORA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS E FRANCISCO BANDEIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES E EDUARDO PAURÁ". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Extraordinária e Ordinária do Órgão Especial realizadas nos dias 15.10.18 e 12.11.2018, respectivamente, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo. Retomando a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **3. Mandado de Segurança nº 495840-9. Impetrante:** Ednaldo José da Silva. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. André Guimarães, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fausto Campos. **4. Mandado de Segurança nº 496742-2. Impetrante:** Gustavo Sávio Gomes dos Anjos. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES, NO SENTIDO DE SUSPENDER O JULGAMENTO DO FEITO. VOTARAM REJEITANDO A QUESTÃO DE ORDEM, OS EXMO. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES (RELATOR), FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FRANCISCO BANDEIRA E FERNANDO CERQUEIRA. ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ANTENOR CARDOSO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO

97.

FERREIRA), FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE FICA DESIGNADO PARA LAVRATURA DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. CONCEDERAM A SEGURANÇA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES (RELATOR) E EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva declarou expressamente adiados para a próxima Sessão Ordinária os demais processos administrativos e judiciais pautados, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

---